



00001C5B6A

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSUNTOS DIVERSOS

Proposta de emenda à Lei Orgânica nº. 019/2025
Protocolo 406/2025

Abertura: 01/12/2025

Código de acesso:



Solicitante: ANE ROSE VIEIRA FREITAS
Endereço: MARCOS ANTONIO CAMARGOS, 151, PARQUE DAS ACACIAS, 38.140-000, PRATA - MG
CGC/CPF: 05497747698
Origem/Procurador PESSOAL
Telefone: (34) 99801-2181

RG: 12076325

Email: ANEROSEVYER@HOTMAIL.COM

Observação:

Inclui dispositivo na Lei Orgânica do Município do Prato/MG para assegurar o direito à licença-maternidade e à licença-paternidade aos vereadores e vereadoras, com convocação de suplente durante o período de afastamento.

ANE ROSE VIEIRA FREITAS

Protocolado por:

Charles Mendes Lima
CHARLES MENDES LIMA
 PESSOAL

Ane Rose Vieira Freitas
 PRESIDENTE

República Federativa do Brasil

Período: 2025

Página: Única



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 019/2025

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em.....
Secretário

INCLUI DISPOSITIVO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO PRATA/MG PARA ASSEGURAR O DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE E À LICENÇA-PATERNIDADE AOS VEREADORES E VEREADORAS, COM CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO.

A Câmara Municipal do Prata-MG, por seus representantes, APROVA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município do Prata/MG:

Art. 1º O art. 22 da Lei Orgânica do Município do Prata/MG, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

“Art. 22

.....
IV – para maternidade, por 120 (cento e vinte dias) e paternidade, por 05 (cinco) dias, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 2º O parágrafo 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Município do Prata/MG, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 22

.....
§2º - Quando o vereador ou a vereadora licenciar-se na forma dos incisos I, III e IV, será remunerado.”

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara MUNICIPAL DO PRATA

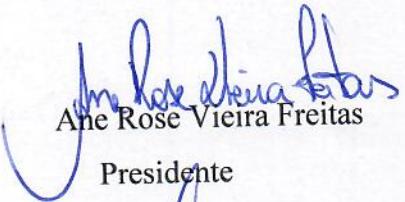
Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro, 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1535

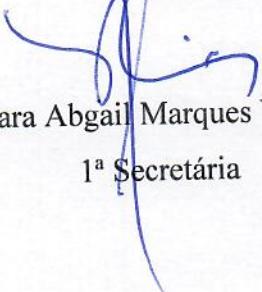


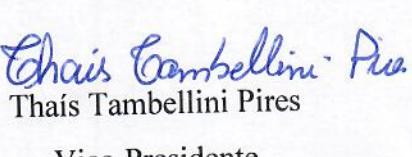
Prata/MG, 01 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES


Ane Rose Vieira Freitas

Presidente


Nara Abigail Marques Vilela
1^a Secretária


Thaís Tambellini Pires

Vice-Presidente


Cláudia Regina Mota Duarte
2^a Secretária



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE PROPOSTA A LEI ORGÂNICA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município do Prata/MG tem por objetivo assegurar, de forma expressa e permanente, o direito à licença-maternidade e à licença-paternidade aos vereadores e vereadoras, com a devida convocação de suplente durante o período de afastamento. Trata-se de medida que reforça a proteção à maternidade e à paternidade no âmbito do Poder Legislativo municipal, garantindo às parlamentares gestantes e aos parlamentares pais o exercício pleno de seus direitos fundamentais, sem prejuízo das prerrogativas do mandato eletivo.

A Constituição Federal, em seus artigos 6º e 7º, incisos XVIII e XIX, consagra a maternidade e a paternidade como direitos sociais, assegurando às trabalhadoras e aos trabalhadores a licença respectiva. Por analogia e pelo princípio da dignidade da pessoa humana, esses direitos estendem-se aos agentes políticos, entendimento este consolidado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece que vereadoras gestantes têm direito à licença-maternidade com subsídio integral, considerando a natureza especial de suas funções e a proteção constitucional da maternidade.

A inclusão desse direito na Lei Orgânica Municipal, que tem natureza de “Constituição local”, confere estabilidade e segurança jurídica à norma, garantindo que o direito não dependa de deliberações temporárias ou interpretações pontuais do Regimento Interno. Dessa forma, assegura-se um tratamento permanente e uniforme, de observância obrigatória, com força normativa suficiente para impedir controvérsias futuras.

A proposta estabelece, portanto, que a vereadora terá direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do subsídio e das prerrogativas do mandato, e que o vereador terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias. Durante o afastamento, será convocado o suplente, garantindo a continuidade dos trabalhos legislativos e a representação plena da população. Essa previsão conjuga a proteção da maternidade e paternidade com o princípio da continuidade da atividade parlamentar, assegurando equilíbrio entre o direito individual do vereador e o interesse público institucional da Câmara.

Além do amparo constitucional, a proposta está em harmonia com o artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e com a legislação infraconstitucional que disciplina a licença-maternidade e paternidade no serviço público e no regime geral. A remissão aos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) mantém coerência com a legislação nacional, permitindo a aplicação de parâmetros já consolidados e amplamente reconhecidos.

A aprovação desta Emenda representa, portanto, um avanço civilizatório e institucional no âmbito municipal. Ao garantir esse direito às vereadoras e vereadores, o Município do Prata reforça sua adesão às políticas de valorização da mulher na política, à igualdade de



Câmara MUNICIPAL DO PRATA



Sede Câmara Municipal

Praça XV de Novembro - 35 - Centro

Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG

Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17

www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo

Praça XV de Novembro - 321 - Centro

Tel. (34) 3431-1535

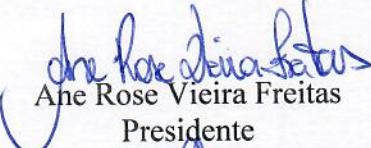
gênero e à proteção à família, princípios expressamente reconhecidos pela Constituição Federal. A medida também contribui para a modernização da Lei Orgânica, adequando-a às práticas contemporâneas adotadas em diversas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas do país.

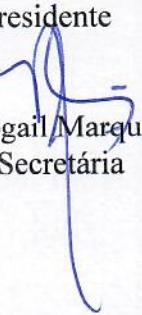
Em síntese, a proposta não apenas confere concretude a um direito já reconhecido pela Constituição e pela jurisprudência, mas também simboliza o compromisso da Câmara Municipal do Prata/MG com uma gestão pública humanizada, inclusiva e alinhada aos valores constitucionais de justiça social e dignidade da pessoa humana. Trata-se de um passo importante para assegurar que o exercício da função política se concilie com a vida familiar e com a proteção integral à maternidade e à paternidade.

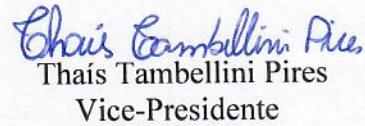
Diante do exposto, esta proposição se apresenta como medida de equidade, sensibilidade social e fortalecimento institucional, merecendo a aprovação dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa.

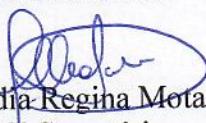
Câmara Municipal do Prata/MG, 01 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES


Ane Rose Vieira Freitas
Presidente


Nara Abigail Marques Vilela
1^a Secretária


Thaís Tambellini Pires
Vice-Presidente


Cláudia Regina Mota Duarte
2^a Secretária